



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 5448
DATA ENTRADA 01/02/2024
HORÁRIO 14:56

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI 2058/2024

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de regulamentar e fornecer condições para a criação de um canal de denúncias para queimadas no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco - MG, obrigado a regulamentar e fornecer condições para a criação de um canal de denúncias específico para casos de queimadas no âmbito do município.

Art.2º. O canal de denúncias deverá ser de fácil acesso à população e permitir o anonimato dos denunciante, garantindo a confidencialidade das informações prestadas.

Art.3º. A regulamentação de que trata o Art. 1º deverá estabelecer os seguintes pontos:

- I - Procedimentos para o registro e encaminhamento das denúncias recebidas;
- II - Meios de comunicação disponíveis para a realização das denúncias, incluindo telefone, aplicativo móvel, e plataforma online;
- III - Prazos para a análise e resposta às denúncias, visando a celeridade na tomada de providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - Medidas a serem adotadas em casos de confirmação de queimadas, incluindo a comunicação com órgãos competentes e a aplicação de penalidades previstas na legislação;

V - Divulgação ampla do canal de denúncias à população, por meio de campanhas educativas e informativas.

Art.4º. As despesas decorrentes da implementação deste canal de denúncias correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adaptando-se, desde já, o PPA, LDO e LOA.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica diante da crescente preocupação ambiental e da necessidade imperiosa de se adotarem medidas eficazes no combate às queimadas, um problema recorrente em diversas regiões, causador de sérios danos ao meio ambiente, à saúde da população e à fauna e flora locais.

A criação de um canal de denúncias específico para queimadas visa potencializar a participação da sociedade no enfrentamento desse problema, permitindo que os cidadãos exerçam um papel ativo na preservação do meio ambiente, fornecendo informações que possam auxiliar na identificação e combate a eventuais focos de incêndio.

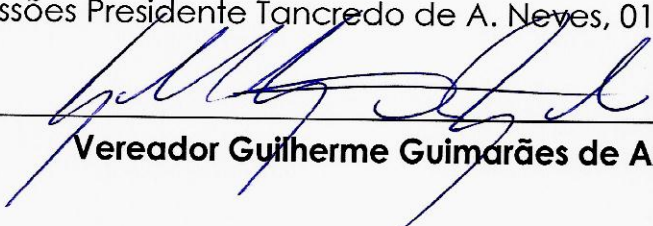
A garantia do anonimato dos denunciantes é crucial para encorajar a população a reportar situações de queimadas, superando possíveis receios ou retaliações. A confidencialidade das informações prestadas contribui para uma maior adesão e eficácia do canal de denúncias, fortalecendo, assim, as ações de fiscalização e controle.

A regulamentação proposta busca estabelecer diretrizes claras e eficientes para o funcionamento do canal de denúncias, assegurando a rapidez na apuração das informações e na tomada de medidas cabíveis. Além disso, prevê a comunicação com órgãos competentes e a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme a legislação vigente.

A divulgação ampla do canal de denúncias, por meio de campanhas educativas e informativas, visa conscientizar a comunidade sobre a importância do engajamento no combate às queimadas, fomentando uma cultura de preservação ambiental e responsabilidade coletiva.

Em vista do exposto, acredito que este projeto de lei representa um importante avanço no enfrentamento às queimadas em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população. Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)